UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 44/2024, de 03 e abril de 2024.

Estabelece critérios para a distribuição e alocação de bolsas para alunos do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e revoga a Resolução nº 42/2022 que Regula a concessão de bolsas.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFMG, no uso de suas atribuições regulamentares e com o objetivo de estabelecer critérios para a distribuição e alocação de bolsas de Mestrado e Doutorado concedidas ao Programa, por órgãos de fomento, considerando a Resolução nº 8 de 16 de novembro de 2023 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG a qual estabelece as diretrizes institucionais para distribuição de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no âmbito da UFMG,

RESOLVE:

Da concessão das bolsas

Art. 1º – Serão concedidas bolsas para alunos regularmente matriculados mediante os critérios e requisitos indicados nesta Resolução.

§1º Poderá ocorrer o acúmulo da bolsa de estudos com outras atividades remuneradas, desde que haja bolsas remanescentes/ociosas.

§2º Poder-se-ão acumular com atividade remunerada ou outros rendimentos as bolsas que estejam disponíveis, remanescentes ou não implementadas após a distribuição prioritária para mestrandos e doutorandos ingressantes por ações afirmativas ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica, sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração e posteriormente, para demais mestrandos e doutorandos sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.

§3º É vedado o acúmulo de bolsa de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividade

remunerada ou outros rendimentos quando houver acúmulo simultâneo com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos.

§4º Será permitido o acúmulo de bolsa com bolsas de complementação financeira, permanência estudantil ou com auxílios eventuais, pagos com recursos da UFMG.

Art. 2º - Os alunos candidatos a receber bolsas deverão entregar os seguintes documentos:

I. Formulário de requisição devidamente assinado pelo candidato;
II. Ficha de análise situacional devidamente preenchido e assinado pelo candidato;
III. Relatório de avaliação socioeconômica emitido pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP) ou formalização da opção de não se classificar;
IV. Declaração de não acúmulo de recebimento de bolsa de qualquer modalidade, exceto as previstas legalmente;
V. Declaração de que não possui vínculo empregatício ou comprovante de liberação de atividades profissionais sem vencimento, nos casos pertinentes;
VI. Comprovação de vínculo empregatício, nos casos pertinentes;
VII. Envio do histórico escolar ou do extrato escolar (para alunos veteranos)
VIII. Envio do Currículo lattes atualizado.

Art. 3º - O Colegiado nomeará uma Comissão específica para distribuição e alocação das bolsas, além do acompanhamento dos alunos bolsistas.

§ 1°- A Comissão de bolsas será constituída pelo Coordenador do Programa, um representante do corpo docente e um representante dos alunos de Mestrado/Doutorado.

§ 2°- Em caso de haver mais de uma bolsa proveniente de diferentes agências financiadoras, a Comissão de Bolsas será responsável pela sua alocação aos alunos.

Art. 4 º - A distribuição e alocação de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos – englobando atividade contratual de trabalho, incluindo os regimes celetista ou estatutário – será realizada pela Comissão de Bolsas e seguirá a seguinte ordem de critérios de prioridade:

I. mestrandos e doutorandos ingressantes por ações afirmativas ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica, sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e

não recebam remuneração;

II. mestrandos e doutorandos ingressantes sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração;

III. professores substitutos contratados pela UFMG, mediante processo seletivo simplificado, nos termos da legislação específica em vigor;

IV. profissionais da educação básica e da saúde coletiva que atuem na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

V. outros profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

VI. profissionais que atuam em serviços privados que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

VII. profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

VIII. profissionais com menor carga horária de trabalho e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação;

IX. bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país que tenham outras bolsas, nacionais ou internacionais, que não sejam financiadas com recursos públicos;

Art. 5º– O estudante deverá cumprir as seguintes condições para fazer jus ao recebimento da bolsa de Mestrado ou Doutorado.

I. Estar regulamente matriculado no Programa de Pós-graduação em Enfermagem da EEUFMG;

II. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pelo Programa de Pós-graduação em Enfermagem da EEUFMG, durante e após o período de concessão da bolsa;

III. Não estar aposentado ou estar em situação equiparada;

IV. Não ter recebido bolsa de pós-graduação, em ocasiões anteriores, sem ter concluído o Curso de Mestrado ou Doutorado (com exceção dos alunos que fizeram mudança de nível para o Doutorado, sem defesa de dissertação);

V. Não ser aluno em programa de residência.

Art. 6º– O estudante somente poderá receber bolsa de estudos até 24 meses no caso do Mestrado (atribuição inicial mais uma renovação) e até 48 meses no caso de Doutorado (atribuição inicial mais 3 renovações), contados a partir da data de matrícula no programa, independentemente de qualquer interrupção, prorrogação ou descontinuidade, salvo os casos previstos em lei.

Parágrafo Único: Estudantes bolsistas de pesquisa poderão se afastar por até 120 dias recebendo bolsa, em função parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção. Neste período, as atividades acadêmicas serão suspensas, sem prejuízo da bolsa, com direito à prorrogação de vigência.

Art. 7º – A renovação de bolsas não será automática e dependerá da disponibilidade de bolsas e da avaliação periódica a cada 12 meses realizada pela Comissão de Bolsas mediante Relatório de atividades e de desempenho do bolsista, aprovado pelo orientador.

§ 1° - Os Relatórios de atividades e de desempenho serão elaborados pelos alunos de mestrado, semestralmente, e de doutorado, anualmente, e aprovados pelo orientador e Comissão de Bolsas.

§ 2° - A distribuição das bolsas será revisada a cada período de 12 (doze) meses, de forma a avaliar o rol de beneficiários com acúmulo e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida no Art.4 º desta Resolução.

§ 3° - Em caso de redistribuição de bolsa ocupada o Programa de Pós-graduação da EEUFMG comunicará ao beneficiário com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da efetivação.

Art. 8º- O bolsista deverá cumprir estágio docente, avaliado pelo orientador, durante pelo menos um semestre para o Mestrado ou pelo menos dois semestres para o Doutorado, apresentando Relatório técnico do Estágio Docente para aprovação no CPG ao término do período.

Art. 9º – Os alunos bolsistas que descumprirem o exposto nesta Resolução terão suas bolsas suspensas e deverão reembolsar os valores recebidos indevidamente, de acordo com as normativas das agências de fomento.

Da distribuição e alocação das bolsas

Art. 10 - A distribuição das bolsas será realizada anualmente, no início do ano letivo, e/ou de acordo com a entrada em fluxo contínuo, de forma equânime e proporcional por linhas de pesquisa do Programa, considerando o número de vagas preenchidas na seleção, em cada Linha.

Art. 11 – A sequência da alocação de bolsas para estudantes no nível de Mestrado e de Doutorado, na atribuição inicial, será definida por pontuação, em ordem decrescente das respectivas categorias – a saber, ingressantes por ações afirmativas ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica e demais candidatos, sendo que a distribuição dessas últimas só ocorrerá depois de esgotada a distribuição das primeiras, obtida pela média ponderada entre a nota no Exame de Seleção (com peso de 80 pontos), dentro de cada linha de pesquisa do Programa, e a pontuação referente à classificação FUMP (com peso de 20 pontos), sendo 100 pontos para nível 1, 75 pontos para nível 2, 50 pontos para nível 3 e sem pontuação para Sem Classificação. À nota final, obtida pela média ponderada, poderá ser acrescido um bônus de cinco por cento (5%) por critérios de Ação Afirmativa, para os estudantes que fizerem jus.

§ 1°- Para os alunos veteranos, a nota do Exame de seleção será substituída pela pontuação referente à sua produção científica de acordo com o Qualis CAPES Periódicos vigente à época da avaliação, considerando os estratos para a área de enfermagem, quando da solicitação de renovação da Bolsa.

§ 2° - Havendo demanda remanescente, candidatos a receber bolsa de um novo Exame de seleção entrarão no final da sequência represada, sucessivamente, de acordo com os critérios de ordem de prioridade estabelecidos no Art. 4º desta resolução e, em caso de empate, pela classificação em seus Exames de seleção, por linha de pesquisa.

§ 3° - A demanda remanescente será reavaliada anualmente, no início de cada ano letivo, para a definição da sequência da alocação e da redistribuição de bolsas, conforme critérios de ordem de prioridade.

§ 4° - Na avaliação da demanda remanescente, serão considerados a pontuação alcançada na análise de currículo, conforme planilha de pontuação a ser divulgada pela Comissão de Bolsas quando da análise dos pedidos, e o Relatório de atividades e de desempenho anual aprovado pelo orientador.

§ 5° - Em caso de empate, na ordem de classificação após aplicados os critérios de prioridade definidos, o desempate será efetuado com base na média do histórico escolar do curso em andamento (para alunos veteranos) ou a nota da prova e do currículo (para alunos novatos).

Art. 12 – A critério do Colegiado do Programa, a cada processo seletivo ou sempre que for necessário, será divulgada a disponibilidade de bolsas do Programa.

Do cancelamento das bolsas

Art. 13 - A bolsa poderá ser cancelada nas seguintes condições, em qualquer tempo, durante o seu período de vigência:

I - por manifestação oficial do bolsista ao Colegiado;

II - pelo não atendimento às exigências das agências de fomento;

III - pelo descumprimento das obrigações regulamentares, incluindo a observância dos

IV - prazos para a integralização de créditos em disciplinas e da realização do exame de qualificação;

V - pelo não atendimento às condições para renovação da bolsa dispostas no Art. 7º desta Resolução;

VI - pela não realização do estágio docente conforme disposto no Art. 8º desta Resolução;

VII - pelo trancamento total de matrícula no semestre;

VIII - pela ocorrência de aproveitamento com Conceito C em duas ou mais disciplinas ou conceito D ou inferior em uma ou mais disciplinas;

IX - pela reprovação de dois relatórios de atividades e de desempenho consecutivos.

§ 1º - Em caso de reprovação em qualquer dos relatórios, o aluno será reavaliado no relatório subsequente.

§ 2º - Em caso de cancelamento, a Comissão de bolsas fará a alocação ao próximo candidato classificado na lista de demanda remanescente.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 14 – Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 15 – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-graduação,

revogando as Resoluções nº 42/2022-CPG, de 19 de julho de 2022.

Profa. Dra. Kleyde Ventura de Souza

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da EEUFMG

Anexo I – Orientações para elaboração do Relatório de Atividades do Bolsista

- O Relatório de atividades do bolsista deverá explicitar as atividades realizadas no período de concessão da Bolsa, incluindo aqueles referentes ao desenvolvimento da pesquisa de Mestrado ou Doutorado, seus objetivos, métodos, resultados preliminares e análise da viabilidade para a conclusão nos prazos estabelecidos; as disciplinas cursadas; a participação em eventos com ou sem apresentação de trabalho, com destaque para aqueles organizados pelo PPGE.
- O Histórico escolar deverá ser anexado ao Relatório.

O Relatório deverá conter a avaliação do orientador no que se refere ao cumprimento do Plano de trabalho e ao desempenho do aluno nas atividades desenvolvidas, suas dificuldades e potencialidades para conclusão da Pós-graduação, aprovando ou reprovando o aluno.

Ficha de solicitação de bolsa de mestrado ou doutorado no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFMG

Identificação	
1. Nome completo:	
2. E-mail:	
3. Telefone:	
4. Matrícula UFMG:	
5. Curso: () Mestrado () Doutorado () Pós-doutoramento	
6. Orientador:	
7. Linha de pesquisa:	
() Cuidar em Saúde e Enfermagem () Gestão e Cuidado () Saúde Coletiva	
8. Temática de estudo:	
9. Ingresso via ações afirmativas? () Sim () Não	

Avaliação	
Itens	**Pontuação**
10. Atividade remunerada:	
Sem atividade remunerada e outros rendimentos ou relação contratual de trabalho com liberação de atividade profissional, sem remuneração;	10
Professor substituto contratado pela UFMG;	8
Profissional da educação básica e da saúde coletiva, que atue na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;	6
Profissional que atue em serviços públicos municipais, estaduais ou federais que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação;	4
Profissional que atue em serviço privado que tenha relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação;	2
11. Carga horária de trabalho (semanal)	
12 horas ou inferior	10
12 a 24 horas	8
24 a 36 horas	6
36 a 40 horas	4
44 horas ou mais	2
12. Classificação FUMP	
Nível 1	10
Nível 2	8
Nível 3	6
Não-Classificados	4
Total	

Observação: É imprescindível que o aluno anexe a este formulário documentos que comprovem a pontuação marcada pelo aluno.

Venho manifestar o meu interesse em bolsas de estudos e comprometo-me a

respeitar as seguintes cláusulas:

I. Dedicação ao Curso de Mestrado ou Doutorado;
II. Não acumular bolsa com qualquer outra modalidade de auxílio de qualquer agência de fomento nacional ou internacional;
III. Não estar aposentado ou estar em situação equiparada;
IV. Não ter recebido bolsa de pós-graduação, em ocasiões anteriores, sem ter concluído o Curso de Mestrado ou Doutorado (com exceção dos alunos que fizeram mudança de nível para o Doutorado, sem defesa de dissertação);
V. Não ser aluno em programa de residência.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Aluno

Assinatura do Orientador